



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 72
TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2016

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 51/2016:

Primeira alteração ao Regulamento do Regime de Compensação dos custos suplementares para os produtos da pesca da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 46/2016, de 20 de maio.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Portaria n.º 51/2016 de 14 de Junho de 2016

O Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), define, para o período 2014-2020, as medidas financeiras da União para a execução da Política Comum das Pescas, das medidas pertinentes relativas ao direito de mar, do desenvolvimento sustentável das zonas de pesca e da aquicultura e da pesca interior e da Política Marítima Integrada.

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), entre os quais se inclui o FEAMP, determinou que a estruturação operacional deste fundo é composta por um programa operacional (PO) de âmbito nacional, designado Mar 2020.

O PO MAR 2020, aprovado formalmente pela Comissão Europeia através da Decisão de Execução C (2015) 8642, de 30 de novembro de 2015, tem por objetivo implementar, em todo o território nacional, medidas de apoio enquadradas nas seis prioridades definidas pela União para o FEAMP, constituindo-se como um instrumento fundamental para a execução das políticas comunitárias, nacionais e regionais de apoio ao setor do mar, particularmente no âmbito da pesca e da aquicultura, no período 2014-2020.

O Capítulo V do Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, prevê o apoio à compensação dos custos suplementares suportados pelos operadores nas atividades de pesca, cultura, transformação e comercialização de certos produtos da pesca e da aquicultura das regiões ultraperiféricas referidas no artigo 349.º do Tratado sobre Funcionamento da União Europeia, nos termos previstos nos Planos de Compensação para cada região apresentados pelos Estados-Membros e aprovados pela Comissão Europeia.

O Plano de Compensação dos custos suplementares para os produtos da pesca da Região Autónoma dos Açores, que faz parte integrante do PO MAR 2020, foi aprovado pela Decisão de Execução da Comissão Europeia C (2015), 8888, de 15 de dezembro de 2015, importando criar o respetivo regime de apoio, através da adoção de regulamentação específica.

O Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais financiados pelos FEEI, dispõe, na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º, que o regime jurídico dos FEEI é também integrado pela regulamentação específica dos programas operacionais de aplicação nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabelece, na alínea e) do artigo 34.º, que a regulamentação específica do PO MAR 2020 aplicável na Região Autónoma

**JORNAL OFICIAL**

dos Açores é aprovada pelo responsável regional pelas áreas do mar e pescas, sob proposta do Coordenador Regional do Mar 2020.

Por sua vez, a Portaria n.º 55/2016, de 24 de março, veio estabelecer, nos termos previstos na alínea d), do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, as disposições de âmbito nacional relativas ao regime de compensação dos custos suplementares para os produtos da pesca e da aquicultura da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira.

Através da Portaria n.º 46/2016, de 20 de maio, foi aprovado o Regulamento do Regime de Compensação dos custos suplementares para os produtos da pesca da Região Autónoma dos Açores.

Verifica-se que, considerando o período de elegibilidade e as significativas diferenças do modo de apresentação das candidaturas relativamente ao anterior regime de compensação, não é possível a todos os operadores possíveis beneficiários apresentar as candidaturas até ao dia 15 de junho.

Regista-se, igualmente, a necessidade de assegurar que a existência de intermediários na venda do pescado destinado à indústria conserveira não prejudica os operadores da produção e do setor da transformação no que diz respeito à submedida 3.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia nos termos do disposto na alínea e) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º e a alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 55/2016, de 24 de março, a alínea a) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e a alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho:

Artigo 1.º**Primeira alteração ao Regulamento do Regime de Compensação dos custos suplementares para os produtos da pesca da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 46/2016, de 20 de maio**

1.Os artigos 3.º, 14.º e 27.º do Regulamento do Regime de Compensação dos custos suplementares para os produtos da pesca da Região Autónoma dos Açores, publicado em anexo à Portaria n.º 46/2016, de 20 de maio, e parte integrante da mesma, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º**[...]****[...]:**

**JORNAL OFICIAL**

a) [...]

b)[...]

c)[...]

d)[...]

e)[...]

f)[...]

i.[...]

ii.[...]

g)Intermediários – pessoas singulares ou coletivas legalmente inscritas e titulares dos licenciamentos exigidos para o exercício da atividade do comércio por grosso dos produtos da pesca, com domicílio ou sede na Região Autónoma dos Açores e que adquiram atum de origem regional ou de operadores ou proprietários de navios de pesca registados na Região Autónoma da Madeira para venda a operadores do setor da transformação previstos na submedida 3.

Artigo 14.º**[...]**

1.[...]

2.[...]

3.[...]

a)[...]

i.[...];

ii.[...]

b)[...]

4.[...]

5.[...]

a)Beneficiários referidos na alínea a) do artigo 12.º - quantidade de atum vendida aos operadores do setor da transformação ou intermediários, registada nas lotas da Região Autónoma dos Açores ou da Madeira, através de declaração relativa às espécies elegíveis, emitida pela entidade gestora das lotas das respetivas Regiões Autónomas;

b)[...]

**JORNAL OFICIAL**

i.Quantidade de atum adquirida, de origem regional, registada nas lotas da Região Autónoma dos Açores ou da Madeira, ainda que adquirida por intermediário, através de declaração relativa às espécies elegíveis, emitida pela entidade gestora das lotas das respetivas Regiões Autónomas e, quando aplicável, documentos relativos à transação do intermediário com o operador de transformação;

ii.Quantidade de atum adquirida aos operadores ou proprietários de navios de pesca registados na Região Autónoma da Madeira, registada nas lotas da Região Autónoma dos Açores ou da Madeira, ainda que adquirida por intermediário, através de declaração relativa às espécies elegíveis, emitida pela entidade gestora das lotas das respetivas Regiões Autónomas e, quando aplicável, documentos relativos à transação com o intermediário;

iii.Quantidade importada de atum, de origem comunitária, ainda que adquirida a intermediário, através dos documentos comprovativos emitidos pelas autoridades alfandegárias competentes e, quando aplicável, documentos relativos à transação com o intermediário;

iv.[...]

Artigo 27.º

[...]

1.[...]:

a)[...]

b)[...]

i.[...]

ii.[...]

iii.[...]

c)[...]

d)[...]

e)[...];

f)A apresentação das candidaturas decorre no período compreendido entre 21 de maio e 30 de junho de 2016;

g)[...];

h)[...]

2.[...]

a)[...]



b)[...].”

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia.

Assinada em 13 de junho de 2016.

O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.